

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria nº 1.121/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
43º	NILLYAM FRANCISCA MEDEIROS LOPES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-95ZURJL2UI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-95ZURJL2UI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria n. 1.124/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDGP, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE MARTINS/RN, regida pelo Edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.675, em 25 de maio de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MARTINS/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
2º	GILVANIA FREIRE MORORÓ DE SÁ

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-IA5SIDW41C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-IA5SIDW41C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria nº 1.097/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação remetida pela Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 15 de julho de 2025, nos autos do processo 0801737-19.2021.8.20.5116, perante a 2ª Vara da Comarca de Goianinha.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-CF4YIQD3R4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-CF4YIQD3R4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

EDITAL Nº 52/2025 - SDPGE, de 17 de julho de 2025.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Indulto Natalino da 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal, remotamente, por meio da análise da lista de processos disponibilizada pelo SEEU, com base no Decreto nº 12.338/de 23 de dezembro de 2024.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos arts. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual em unidades penitenciárias, a fim de efetivar a garantia dos direitos dos internos lá custodiados e reduzir a superlotação carcerária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) organiza os mutirões processuais penais como estratégia para garantir direitos fundamentais no sistema prisional, objetivando a revisão de processos a partir de teses predefinidas;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do CNJ nº 167/2025, que instituiu o "I Mutirão Processual Penal - Pena Justa", referente ao 1º semestre de 2025, nos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, no período de 30 de junho até 30 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 08 (oito) vagas para atuação de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado, extraordinária e voluntariamente, em dois dias de Mutirão de Análise de Indulto da 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

§1º Para execução do presente mutirão, serão distribuídos dentre os Defensores(as) Públicos(as) participantes, nos dias 25 de julho de 2025 e 1º de agosto do corrente ano, 40 (quarenta) processos para cada dia por meio do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, para a análise da possibilidade de cabimento de indulto natalino e comutação de pena, com base no Decreto nº 12.338/2024, de 23 de dezembro de 2024.

§2º Uma vez que a referida análise será exclusivamente por meio de pesquisas processuais, não haverá necessidade de deslocamento, sem prejuízo, excepcionalmente e a critério dos(as) Defensores(as) Públicos(as) participantes, de se solicitar a realização de teleatendimento, observada, em todo caso, a disponibilidade das unidades prisionais.

§3º No ato da inscrição os Defensores(as) Públicos(as) deverão indicar qual a disponibilidade das datas, podendo efetuar a inscrição para um ou ambos os dias.

§ 4º Caberá aos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) e escalados(as), impreterivelmente até o dia 8 de agosto de 2025, no que se refere à atuação realizada em 25 de julho do corrente ano, e até o dia 15 de agosto de 2025, quanto à atuação exercida em 1º de agosto de 2025, o cumprimento das seguintes providências:

I – efetivar e protocolar as medidas processuais eventualmente necessárias, com imediata comunicação ao(à) Defensor(a) Natural, se houver, inclusive quanto à resposta de intimação eventualmente existente no SEEU, relacionada à análise de indulto ou outra medida correlata;

II – preencher a tabela online disponibilizada pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal – NUEP, com vistas à consolidação dos dados e à elaboração do relatório final, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 218/2020-CSDP.

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação deste edital, os(as) interessados(as) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Mutirão de Indulto Natalino da 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

§ 1º. Se houver mais inscritos do que o número de vagas para cada data, a escolha se dará por sorteio.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete a participar das análises processuais, sem prejuízo de sua atribuição ordinária, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

Art. 3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

Art. 4º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com o artigo 2º, inciso IV (atuação em cada uma das datas preestabelecidas), do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial nº 15.768, de 8 de outubro de 2024, mediante apresentação de atestado do efetivo exercício das atividades expedido pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal – NUEP, bem assim do relatório final citado no art. 1º, § 5º, inciso II, do presente Edital.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-01TX0PA1NO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-01TX0PA1NO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Edital nº 001, de 17 de julho de 2025.

O Núcleo da Defensoria Pública Estadual em Pau dos Ferros/RN, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §1º da Resolução nº 179/2018-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito (DPE Residência), para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 1 (uma) vaga para estágio de pós-graduação em Direito do programa DPE Residência, instituído pela Lei Estadual nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, destinadas aos órgãos instalados na Defensoria Pública do Estado no Núcleo em Pau dos Ferros/RN, localizada na Central do Cidadão, Rua Carlota Távora, 877, Centro, Pau dos Ferros. CEP: 59.900-000.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 10 (dez) candidatos aprovados, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o candidato como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o candidato poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o candidato deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo interessado.

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos aprovados nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o candidato figurará nas listas específicas e será convocado para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da lista remanescente.

§4º O candidato que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os candidatos que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quingüésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

§6º Se o candidato que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele seria destinada caso seja convocado em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções;

III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;

V - Não possuir antecedentes criminais ou condenação por improbidade administrativa, a ser comprovado por meio de certidões.

VI - Não exercer a advocacia privada, o que deverá ser comprovado mediante requerimento ou certidão de licenciamento perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao estudante que tenha sido desligado do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 desta Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDENTE) NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário educacional;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. A bolsa mensal de estágio de pós-graduação é de R\$ 2.311,25 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado.

§ 1º. O período de residência será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§ 4º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo

§ 6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 12. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. O desligamento do DPE Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

II – por interrupção do curso na instituição de ensino;
III – por conclusão do curso de pós-graduação;
IV – a pedido do estagiário;
V – por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;
II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;
III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;
IV – por um dia, para doação de sangue;
V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;
VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§ 1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§ 2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§ 3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer ou a partir da do afastamento nos casos de estagiária gestante, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa do estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária será por até 06 (seis) meses e acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§ 6º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições serão feitas no período de 21 a 25 de julho de 2025, através do e-mail paudosferros@dpe.m.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 25 de julho de 2025, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Pós-Graduação Pau dos Ferros”, anexando:

- I - Ficha de inscrição (anexo)
 - II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
 - III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do candidato;
 - IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
 - V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo candidato;
- § 3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - d) Certificado de Alistamento Militar e
 - e) Passaporte.

§ 4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do § 2º deste artigo ensejará a eliminação do candidato, ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o interessado de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 16. A inscrição será gratuita.

Art. 17. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 18. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas) e de entrevista.

Art. 19. Será exigido índice de desempenho mínimo de 60 (sessenta), estando os candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

II - o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 20 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular:
I - Curso de Especialização lato sensu já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato no âmbito da Defensoria Pública;
II - Curso de Mestrado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato no âmbito da Defensoria Pública;
III - Curso de Doutorado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato no âmbito da Defensoria Pública;
IV - Estágio durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;
V - Estágio durante o curso de pós-graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

§1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Curso de Especialização	1 ponto	1 ponto	Declaração, Diploma ou Certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Curso de Mestrado	4 pontos	4 pontos	No documento enviado deve constar obrigatoriamente frente e verso. No documento enviado deve constar obrigatoriamente o nome da Instituição de Ensino e do candidato.
Curso de Doutorado	5 pontos	5 pontos	As informações constantes no documento enviado devem estar obrigatoriamente legíveis; No documento deve constar obrigatoriamente a assinatura manuscrita ou digital com certificação da autoridade competente, bem como comprovação do reconhecimento pelo MEC.
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	2 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação pelo período mínimo de 6 meses	2 pontos a cada período de 6 meses completos	4 pontos	

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.
Art. 21. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 20, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato idoso, na forma da Lei;
II - Candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 22. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 23. Avançarão à etapa de entrevista os 10 (dez) candidatos mais bem colocados na avaliação curricular.
Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato presente dentre os 10 (dez) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 11º candidato, e assim sucessivamente.

Art. 24. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do candidato, conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:
I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);
II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);
III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);
IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas dos setores da sede administrativa - 60 pontos).
§2º Será eliminado do teste seletivo o candidato que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na entrevista;
§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.
§4º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato idoso, na forma da Lei;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

II - Candidato que possuir maior nota na entrevista;
III - Candidato que possuir maior nota de avaliação curricular;
IV - Candidato que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 25. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.
§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.
Art. 27. A validade do procedimento seletivo é de 3(três) anos, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
Art. 28. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral.
Art. 29. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 17 de julho de 2025.

Francisco de Paula Leite Sobrinho
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Pau dos Ferros/RN

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE) RESIDÊNCIA)
(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

I. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____
E-mail: _____
Telefone (com DDD): _____
Endereço Completo: _____

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-I4LVI9HEG8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-I4LVI9HEG8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria nº 1.123/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Angicos/RN, regida pelo Edital nº 28/2025 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.895 em 23 de abril de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE ANGICOS/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
5º	JOSINALDO ALVES BEZERRA
6º	THAIS DAFNE VIANA DE SOUZA
7º	NATÁLIA COSTA QUEIROZ
8º	JOÃO AGOSTINHO MONTEIRO NETO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-R8RT93SFN2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-R8RT93SFN2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria n. 1.122/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDGP, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE PAU DO FERROS/RN, regida pelo Edital nº 63/2024- SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.740, em 23 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
09º	GLEYYKA MAIA BESSA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-07DU0TOR8S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-07DU0TOR8S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

PORTARIA Nº 1110/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO as folgas concedidas à Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, nos dias 28, 29, 30 e 31 de julho do corrente ano, bem como nos dias 1º, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13 e 14 de agosto do corrente ano, por meio de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001310/2025-73;

CONSIDERANDO que os dias 2 e 3 de agosto de 2025 são, respectivamente, sábado e domingo;

CONSIDERANDO que os dias 9 e 10 de agosto de 2025 são, respectivamente, sábado e domingo;

CONSIDERANDO que o dia 11 de agosto de 2025 é feriado judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, nos dias 28, 29, 30 e 31 de julho do corrente ano, bem como no dia 1º de agosto de 2025, assim como, seguida e imediatamente, pelos dias 4, 5, 6, 7, 8 de agosto de 2025, assim como, seguida e imediatamente, pelos dias 12, 13, 14 de agosto do corrente ano, a 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-90FXRF6D9E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-90FXRF6D9E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria nº 1.098/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 15/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Tangará/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Cessão de Pessoal, datado de 15 de julho de 2025, emitido pela Prefeitura Municipal de Tangará/RN e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3580, de 15 de julho de 2025, que autoriza a prorrogação da cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 24 de julho de 2025 a 23 de julho de 2027, com ônus para o órgão cedente;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor público ANDRÉ LUIZ FONSECA DANTAS, inscrito na matrícula sob o nº 215.361-0, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Tangará/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede em Tangará/RN, pelo período de 02 (dois) anos, no período de 24 de julho de 2025 a 23 de julho de 2027.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-HZ1YI52OV4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-HZ1YI52OV4-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 - DEP/RN-SRP - (90008/2025-Comprasnet)
PROCESSO SEI Nº 06410006.003054/2024-15 - DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025-DPE/RN - SRP (90008/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 445728, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: JAYE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.542.527/0001-13, sediada na Rua Maria de Oliveira Mares Guia, 101, sala 902, Londres, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, e-mail: licitação@jaye.com.br, Telefone: (27) 3208-6337, representada legalmente por Higor Rafael Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.680.086-**.

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento e instalação, de modo futuro e eventual, de 16 (dezesseis) terminais de autotendimento (totens), destinados à emissão de senhas, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), enquanto Órgão Gerenciador do futuro Instrumento, e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (SESDEC/RO), na condição de Órgão participante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2025 - DPE/RN - SRP (90008/2025-Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.
- 1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, bem como nesta ata de registro de preço e no anexo único que a integra.
2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), já devidamente qualificada nesta Ata de Registro de Preços.
- 2.2. O órgão participante é a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (SESDEC/RO), órgão da Administração Direta do Estado de Rondônia, criado através do art. 09 da Lei Complementar Estadual nº 224, de 04 de janeiro de 2000, com endereço na Av. Farquar n.º 2986 – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Bloco Curvo II – 3º Andar – Rio Cautário, Porto Velho, Rondônia, CEP: 76801-470, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.793.055/0001-57.
- 2.3. Nos termos do art. 15, inciso VII, do Decreto Federal n. 11.462/2023, enquanto vigente a presente Ata de Registro de Preços fica vedada a participação do Órgão ou entidade participante deste certame em outro Registro de Preços com o mesmo objeto, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 2.4. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inciso XIV, do Decreto Federal n. 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto Federal n. 11.462/2023).
- 2.5. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº item	Tipo do item	Item	Und. de forneci-mento	UASG - UF de Entrega - Endereço de entrega - Quantidade estimada por Órgão	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Material	Totem em aço escovado com tela touch, mini PC, impressora térmica e cabos para interconexão interna e conexão a rede elétrica do prédio com garantia de 12(doze) meses on-site. Marca: JAYE TECNOLOGIA. Modelo: TO-419-TS-V. Entrega: UASG: 925772 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ÓRGÃO GERENCIADOR) e UASG: 925986 - SECRET. DE ESTADO DA SEG. DEFESA E CIDADANIA - RO (ÓRGÃO	Unid.	925772 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ÓRGÃO GERENCIADOR)	Subitem 5.1.1 da minuta do contrato 14 10.127,00	162.032,00
				925986 - Rondônia SECRET. DE ESTADO DA SEG. DEFESA E CIDADANIA - RO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)	Subitem 5.1.2 da minuta do contrato 2	

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

		PARTICIPANT							
--	--	-------------	--	--	--	--	--	--	--

- O valor global da ata é de R\$ 162.032,00 (cento e sessenta e dois mil e trinta e dois reais).

3.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

5. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

5.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
II – Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
III – Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
IV – Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
V – Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
VI – Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;
5.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
II – Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
III – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Disposições Gerais
6. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições, que também estão estabelecidas no item 12 do Termo de Referência:
Do Direito ao Reajuste dos Preços Registrados
6.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
6.1.1. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.
6.2. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida.
6.3. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressaltando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.
6.4. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência da ARP sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.
6.5. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.
Da Revisão dos Preços Registrados
6.7. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.
Da Revisão do Preço por superioridade superveniente do preço registrado ao praticado no mercado de consumo:
6.8. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.
6.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o que poderá ser verificado por meio de pesquisa mercadológica ou de outras contratações públicas, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observando os procedimentos estabelecidos no art. 21 e art. 22 da Resolução n. 324/2024-CSDP.
6.10. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-lo, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
6.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
Do Reequilíbrio de Preços
6.13. Poderão ensejar a revisão e aumento do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas: a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes; c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.
6.14. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.
6.15. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.16. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

6.17. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução nº 298/2023-CSDPE/RN.

6.18. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

6.19. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.20. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

6.21. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

6.22. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.23. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; ou

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

9.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

10.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

10.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

10.4.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.4.2. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.5. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	1% (um por cento) sobre o valor do contrato.	2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.	4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Advertência:

10.6. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

10.7. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar:

10.8. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade:

10.9. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

10.10. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.18. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

10.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.21. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO:

11.1. O fornecimento e a instalação do objeto contratado, em plena condição de funcionamento, serão feito de acordo com as solicitações e emissão de Ordem de Compra e Nota de Empenho correspondentes, com entrega às expensas da CONTRATADA, no endereço informado na mencionada Ordem de Compra.

11.1.1. Quando se tratar de entrega para atender às necessidades da DPE/RN (Órgão gerenciador), o endereço a que se refere o item 11.1 poderá ser nos seguintes municípios/núcleos, conforme a solicitação expedida:

Núcleo	Endereço
Natal - Unidade I	Rua Fosforita, nº 2327, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP.: 59076-120

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal - Unidade II	Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP.: 59064-140
Natal - Unidade III	Av. Norton Chaves, nº 2254, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP.: 59075-200
Parnamirim	Rua Pedro Bezerra Filho, nº 31 – Santos Reis – Parnamirim/RN, CEP: 59141-175
Mossoró	Rua Francisco Peregrino, n.º 418, Centro, Mossoró/RN - CEP: 59.610-070
Santa Cruz	Rua Cel Ivo Furtavo, nº 119, Centro, Santa Cruz/RN - CEP: 59200-00
Currais Novos	Rua Vereador Tomaz Pinheiro, 204, Antônio Rafael, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000
Assu	Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, nº 60, Centro, Assu/RN, CEP 59.650-000
Caicó	Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000
São Gonçalo do Amarante	Rua Maria do Carmo Brito, nº 1848, Quadra 25, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-153
Nova Cruz	Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Nova Cruz/RN - CEP.: 59215-000
Ceará-Mirim	Rua Heraclio Villar, nº 793, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP 59570-000
Macaíba	Rua Helena Ferreira de Lima, s/n, Centro, Macaíba/RN, CEP: 59280-000
Pau dos Ferros	Central do Cidadão - sala da Defensoria Pública do Estado - Rua Carlota Távora, 877, Centro, CEP: 59.900-000

11.1.2. Quando se tratar de entrega para atender às necessidades da SESDEC/RO (Órgão participante), o endereço a que se refere o item 5.1 será o seguinte, conforme a solicitação expedida:

Unidade	Endereço
Galpão do Almoarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - NPA/SESDEC	Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3091, Liberdade, Porto Velho-RO, Galpão do Almoarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - NPA/SESDEC

- 11.2. Qualquer alteração de endereço será comunicada à CONTRATADA no ato do envio da ORDEM DE COMPRA e NOTA DE EMPENHO.
- 11.3. Para a entrega dos itens será necessário o agendamento prévio com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através do e-mail “coordenadoriadieti@dpe.rn.def.br” ou de contato telefônico por meio do número (84) 99931-0580.
- 11.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 11.5. O prazo de entrega, com a devida instalação, do objeto contratado será, no máximo, 30 (dias) corridos após o recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho enviados pela contratante.
- 11.5.1. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam área contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 11.5.2. Não são considerados fatos excepcionais áreas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.
- 11.5.3. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de preclusão.
- 11.5.4. O requerimento de prorrogação, a ser encaminhado por mensagem eletrônica para o e-mail patrimonio@dpe.rn.def.br, deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo FORNECEDOR para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.
- 11.5.5. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.
- 11.5.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 11.6. Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado nos subitens do item 5.1, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, nas suas embalagens (primária e /ou secundária), estar impressas as seguintes informações:
- I – Identificação do produto, inclusive a marca, se for o caso;
 - II – Nome e endereço do fabricante, se for o caso;
 - III – Data de fabricação, e da respectiva garantia, se for o caso;
 - IV – Número de registro no órgão competente, se for o caso;
 - V – Número do lote, se for o caso;
 - VI – Peso líquido, se for o caso;
 - VII – Certificação da ANVISA, se for o caso.

DAS EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- 11.7. Para garantir o funcionamento contínuo e a durabilidade dos totens, a empresa fornecedora deverá oferecer:
- 11.7.1. Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto: O fornecedor deve garantir o suporte técnico completo, com cobertura de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia.
- 11.7.2. Assistência Técnica On-site: Caso ocorra algum problema técnico, o fornecedor deverá realizar assistência técnica no local (on-site), seja em algum dos núcleos da DPE/RN listados na cláusula quinta do contrato, seja no endereço da SESDEC/RO.
- 11.7.3. A contratada deverá repassar à contratante a mesma garantia concedida pelo fabricante dos equipamentos, caso essa seja superior à exigida.
- 11.7.3.1. Prevalecerá o prazo de garantia que for por tempo superior, seja pelo fabricante ou pela contratada.
- 11.7.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.7.5. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

11.7.5.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.7.5.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. A contratada, então, deve assegurar a disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia e após seu término, garantindo que os equipamentos possam ser reparados e mantidos operacionais por longo prazo.

11.7.6. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita, justificada e devidamente do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.7.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

DA INSTALAÇÃO

11.8. A contratada será responsável pela instalação de todos os terminais de autoatendimento (Totem) adquiridos, a fim de garantir que estejam aptos para o funcionamento, orientando, no comparecimento presencial, a contratante sobre a utilização do equipamento, inclusive por meio de demonstração integral do produto.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.9. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso I, alínea "a", o objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na data de entrega do objeto executado.

11.9.1. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do objeto, se necessária, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.11. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório, a contratante deverá providenciar o recebimento definitivo do objeto do contrato, devendo emitir termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme prescreve o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso I, alínea "b".

11.12. A contratante emitirá o termo detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar esta contratação em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações, bem como em consonância com o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e demais documentos que vinculam a contratação.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, no termo do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

12.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo, bem como todas as demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).

12.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

12.7. Indicar preposto a quem o Gestor e o Fiscal do Contrato se reportarão de forma ágil, visando organizar e coordenar o objeto licitado sob a responsabilidade da contratada.

12.8. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

12.9. Informar, em até 2 (dois) dias úteis, à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

12.10. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.11. Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados no Edital de Licitação e seus anexos.

12.12. Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade emitido pela contratante, se for o caso.

12.13. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

12.14. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis qualquer material defeituoso por outro com as mesmas especificações exigidas no Edital de Licitação ou de qualidade superior.

12.15. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome.

12.16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

12.17. Acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.17.1. A responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos produtos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da contratante.

12.18. Entregar e instalar os equipamentos adquiridos no prazo e nos locais previstos no Termo de Referência e neste contrato, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá ser por sua conta.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

12.19. Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do produto fornecido, de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho, na Ordem de Compra e/ou demais instrumentos que vinculam a contratação.
12.20. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à contratante.
12.21. Prestar assistência técnica e os serviços de manutenção, sempre que solicitado e necessário pela contratante, nos prazos e locais previstos na contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias para o regular cumprimento do objeto contratado, em conformidade com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021.
13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta, bem assim do que resta especificado no Termo de Referência, na minuta do contrato, neste instrumento e na legislação aplicável, solicitando a adoção de medidas efetivas à correção ou adequação do objeto quando necessário.
13.3. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções.
13.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para execução do objeto, quando solicitado e se for o caso.
13.5. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.
13.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
13.7. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto deste contrato acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no bem fornecido, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
13.9. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.
13.10. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.
13.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.12. Convocar, se necessário, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que atine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.14. Observar para que sejam mantidas, pela contratada, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
13.15. Identificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
14.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
14.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
14.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 17 de julho de 2025.

Clistenes	Mikael	de	Lima	Gadelha
Defensoria	Pública	do	Rio	do
CNPJ	nº		Grande	Norte
Representante legal do órgão gerenciador				
Higor	Rafael			Ribeiro
Jaye	Tecnologia			Ltda
CNPJ	nº			44.542.527/0001-13
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)				

ANEXO ÚNICO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro de reserva

1. Observando a ordem de classificação, segue a relação de Licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e preço do vencedor do certame (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021):

Não houve fornecedor para cadastro de reserva

2. Observando a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021):

Não houve fornecedor para cadastro de reserva

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-XW330ZK3G4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-XW330ZK3G4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria nº 1.113/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação remetida pelo Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, em substituição perante a Defensoria Pública de Parelhas;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências aprazadas para o dia 16 de julho do ano em curso, no turno matutino, perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parelhas e a Vara Única da Comarca de Parelhas/RN.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências aprazadas para o dia 16 de julho do ano em curso, no turno vespertino, perante a Vara Única da Comarca de Parelhas/RN.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-Y76X08DIMC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-Y76X08DIMC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025

Portaria nº 1.112/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO atestado médico enviado pela Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, indicando a necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 30 dias, a contar do dia 7 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Currais Novos/RN, no período de 7 de julho a 5 de agosto do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15953

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OR6YI9JP8G-75SXRY9U82-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OR6YI9JP8G-75SXRY9U82-P2TH9ZW2VI

